tema CEMIG, via Canápolis e Uberlândia, a cargo da CEMIG — Cr$.. 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros); subitem 4 — Rêde de transmissão do Plano de Eletrificação da Região Sul da Zona da Mata ligando Ponte Nova e Rio Casca à Usina de Brecha, a cargo da CEMIG — Cr$.. 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros); subitem 5 — Aproveitamento do potencial hidráulico da Cachoeira do Saltinho da Boa Vista, no Rio Jequitinhonha, rêde de transmissão e distribuição para as cidades de Coronel Murta, Arassuaí e Virgem da Lapa — Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros(; subitem 6 — Para o plano de Eletrificação da Região Norte da Zona da Mata, primeira etapa, elaborado pela CEMIG a cargo desta, Município de Caratinga, Inhapim e Iapu — Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros); subitem 7 — Serviços de luz e fôrça de Patrocínio, em convênio com a CEMIG — Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); subitem 10 — Despesas de qualquer natureza com a construção e ampliação das seguintes linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica: (2) Para os Municípios de Divisa Nova, Areado e Alterosa — Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); (3) Governador Valadares — Teófilo Otoni e rêde de distribuição na cidade de Teófilo Otoni — Cr$ 75 000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros); (5) Guanhães — Sabinópolis — Sêrro a cargo da CEMIG — Cr$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros); (6) Para Carandaí, a cargo da CEMIG — Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); (8) Ligação de Alto Rio Doce ao Sistema CEMIG — Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); (10) Ligação de Senhora dos Remédios ao Sistema CEMIG — Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); (11) Ligação dos Municípios de Coroaci, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Penna, Resplendor e Aimorés ao Sistema CEMIG — Cr$ 77.000.00000 (setenta e sete milhões de cruzeiros) (19) Ligação de São Domingos do Prata ao Sistema CEMIG, a cargo desta — Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros); subitem 11 — Para ampliação da rêde elétrica de Governador Valadares, inclusive linha de transmissão entre esta cidade e Alpercata, mediante convênio com a CEMIG — Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e subitem 13 — Rêde de transmissão e distribuição, ligando as cidades de Guaraciaba, Porto Firme e Presidente Bernardes à Usina de Brecha — Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo segundo — A contribuição do Govêrno da União, que está discriminada na cláusula terceira e seu parágrafo primeiro, fica vinculada ao Decreto nº 764, de 20 de março de 1962.

Cláusula quarta — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender, exclusivamente, aos trabalhos mencionados e fixados nas cláusulas primeira e segunda, ficando obrigatória a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Cláusula quinta — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, obrigando-se o Govêrno do Estado de Minas Gerais a prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula sexta — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula sétima — O presente convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do artigo 50, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto número 45.421, de 12.2.1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, que depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 12 de julho de 1962. — *Celso Gabriel de Rezende Passos*, Subsecretário de Estados dos Negócios das Minas e Energia — *José de Magalhães Pinto*, Governador do Estado de Minas Gerais.

Testemunhas: *Luiz Mário Borges Estrella* — *Darcy Bessone* — *Celso Mello de Azevedo*, Procurador do Estado de Minas Gerais — *Mauro Thibau*, Procurador do Estado de Minas Gerais.

(Nº 23.150 — 16.7.62 — Cr$ 7.590,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 202 — DE 17 DE JULHO DE 1962

Revoga o Decreto nº 199, de 10 de julho de 1962, que abre ao Gabinete do Prefeito do Distrito Federal o crédito suplementar de Cr$ 1.460.000,00 *(hum milhão quatrocentos e sessenta mil cruzeiros).*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item II da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 199, de 10 de julho de 1962.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de julho de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 848

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Manoel Amaral de Paula para exercer a função de Chefe do Serviço de Tomada de Contas da Divisão de Contabilidade da Superintendencia Geral da Fazenda, símbolo FG-5.

Brasília, em 17 de julho de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 849

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e observado o que dispõe o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 30 e o Parágrafo único do art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve alterar para oito meses o prazo de vigência constante das Portarias nº 659, 661, 662 e 663, de 21 de março de 1962, e nº 734, de 16 de maio de 1962.

Brasília, em 17 de julho de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

EDITAL - DSA/448-A

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de AGENTE FISCAL DO IMPÔSTO ADUANEIRO, do Ministério da Fazenda.

D. 436

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, no que diz respeito às provas Escritas.

Nome		Legisl.	Direito	Habil.	M.Final
1539	Astair Gomes Marques	96,50	94,00	88,50	94,33
791	José Custódio Moreira Freire	94,50	100,00	76,25	93,29
1540	Fernando Marins	96,50	92,00	85,00	93,08
6591	Altamiro José Marques	96,50	94,00	79,87	92,89
3208	Manoel Benedito Lima	90,00	94,00	93,00	91,83
913	Carmen Maria Cesar de Carvalho	85,50	98,00	93,30	90,96
5444	Antônio Pedro de Carvalho Cesario Alvim	89,00	90,00	98,00	90,83
53	Pericles de Freitas Druck	92,50	92,00	82,90	90,75
750	Hamilton Ferreira	94,50	88,00	83,00	90,41
1636	Luiz do Santo Hyppolito	84,00	98,00	93,00	90,16
1209	João Manoel de Almeida Velloso	97,00	82,00	84,87	89,97
96	Flavio Moreira dos Santos	96,00	88,00	71,37	89,92
6034	Sidney Pereira de Carvalho	96,50	94,00	81,00	89,75
985	Renato Oliveira Durão	84,50	96,00	92,50	89,66
2138	Luiz Carlos Mendes Fogaça	84,50	96,00	92,50	89,66
1121	João Rodrigues	89,50	90,00	88,62	89,52
1739	Nelson Alves de Souza	89,00	94,00	79,50	88,08
173	Antonio Augusto da Silva Fagundes	92,50	80,00	96,00	88,91
1529	Anisio Machado da Costa	94,50	92,00	61,00	88,08
177	Enzo Pelajo Filho	88,00	88,00	87,50	87,91
1383	Fernando Friedericha de Marsillac	93,00	82,00	79,62	87,77
670	Euclides da Cunha	83,00	96,00	83,25	87,49
664	Lauro Luiz Armizant	93,00	88,00	89,62	87,45
2467	Servio Stucchi	84,00	92,00	87,10	87,28
5617	Etelka Gonçalves Guerra	86,00	92,00	81,00	87,16
5443	Walter da Praga Fernandes	85,50	94,00	77,00	86,91
2347	Francisco Haroldo Tomas Ramos	80,50	94,00	92,00	86,91
871	Fernando Pessoa Alves	93,00	84,00	73,00	86,66
1218	Gerci Carlito Reolon	91,00	80,00	87,00	86,66
5140	Orlando Ribeiro Gonçalves	86,50	88,00	85,40	86,81
533	Alcides Caldeira	93,00	80,00	81,00	86,66
60	Hirtos Augusto Fischer	95,00	78,00	78,50	86,58
6518	Irene Rosa Moreira Villa Verde	100,00	80,00	59,12	86,52
3040	Belo Schroeder de Freitas	96,00	92,00	64,30	86,50
1418	Ramiro Affonso de Miranda Guerreiro	84,00	90,00	87,00	86,50
2109	Carlos Augusto Tibiriçá Ramos	88,50	92,00	69,25	86,45
3520	Amaury Sebastião Chaves	87,00	82,00	93,50	86,41
1368	Simão Isaac Teitelbaum	95,00	78,00	77,00	86,33
1647	Humberto Ceciliano Luzzardi	93,00	78,00	82,50	86,25
1128	Renato de Oliveira Prata	81,00	98,00	79,50	86,25
185	Celio Dutra Antunes	91,50	82,00	78,75	86,20
1906	Fernando Hugo Souza Costa Lima	76,50	98,00	91,12	86,10
566	Fernando Boermann Mattoso Maia Forte	81,00	96,00	81,00	86,00
944	Roberpierre de Mello	87,00	90,00	75,00	86,00
17	Iguassú Grottera Gisbert	82,00	92,00	85,90	85,98
132	Denis Kuchenbäcker Amaral	95,00	76,00	78,50	85,91
1672	Henrique Teitelbaum	95,00	78,00	82,50	85,91
1671	Mario Teitelbaum	95,00	72,00	86,37	85,89
313	Adilson Gomes de Oliveira	80,50	92,00	89,45	85,82
3573	Gilberto da Rocha Barcellos	79,00	94,00	89,30	85,71
761	João Deodato Santos Cardoso	89,50	86,00	73,50	85,66
1163	Luciano Barreiros Canabrava	79,50	90,00	95,40	85,65
1084	José Roberto Silva	81,50	88,00	93,37	85,64
509	José Lourenço Guimarães	79,50	98,00	79,00	85,58
4420	Joaquim Nogueira Mota	76,00	96,00	87,50	85,58
305	Zoé Gouveia Franco	81,00	94,00	81,30	85,41
5378	Alvaro Passos	81,00	88,00	93,50	85,41
3687	Paulo Mario Mattos Sampaio	78,50	94,00	88,87	85,39
106	João Pascal Fimentel Cyríaco	89,50	82,00	79,40	85,31
146	Guenther Jung	82,50	86,00	92,40	85,31
99	Irene Cassia	82,00	90,00	85,50	85,25
194	Antônio Felippe Alvarez Gallo	74,50	100,00	88,00	85,25
268	Durval Bessoni de Melo	80,50	90,00	89,62	85,18
1012	Renato Soares de Moura	84,00	86,00	87,00	85,16
474	José Costa Matos	81,00	90,00	88,00	85,16
1521	José Maria Paz	78,00	92,00	92,75	85,12
1915	Levi Pereira Figueiredo	93,00	80,00	71,50	85,08
4036	Janice Vieira Botelho	77,50	94,00	90,00	85,08
342	Telmo Nogueira Ferreira	94,50	76,00	74,87	85,06
588	Jorge Romero Lopes	86,50	80,00	90,80	85,05
2180	Ismar Hugo Nunes	96,50	92,00	36,63	85,02
1960	Gualter Paepker Coelho	82,50	90,00	82,50	85,00
41	José Prado Costa	80,50	88,00	92,00	84,90
217	Waldo Pires de Oliveira	85,50	84,00	84,75	84,87
2120	José Maria de Melo	84,50	86,00	83,62	84,85
621	José Gonçalves dos Santos Junior	80,50	92,00	83,62	84,85
258	José Souza de Oliveira	83,50	88,00	82,50	84,83
2995	Antônio Soriano de Souza Filho	78,00	94,00	86,90	84,81
1006	Plácido Guina Mello	80,50	94,00	79,00	84,75
158	José Façanha Mamede	79,50	92,00	85,75	84,70
1190	Wania Nemer Damous	81,50	88,00	87,80	84,71
338	Josué Ballard	85,50	80,00	91,50	84,66
788	Wladmir Geraque Murta	82,50	90,00	80,50	84,66
377	Milton Armindo Falcão	79,50	92,00	85,40	84,65
1054	Antonio Manoel da Silva Filho	93,00	78,00	80,50	84,58
567	Waldemar Loureiro	80,00	86,00	92,50	84,58
131	Gilberto Daudt Zietloro	88,00	84,00	75,40	84,56

Auto nº 15.089-61, multa de Cr$... 1.500,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44.

Espólio de Alexandre de Freitas — Rua Barão do Bom Retiro, 1.322-A, Auto nº 15.090-61, multa de Cr$... 1.500,00, art. 74 da CLT; Auto número 15.091-61, multa de Cr$ 2.000,00, art. 41 da CLT.

Antônio Martins de Oliveira — Praça Ibiae, 38-A, Auto nº 15.092-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 71 c/c 58 da CLT.

Salão de Barbearia Camões Ltda. — Rua Figueira de Magalhães, 28-F, Auto nº 15.099-61, multa de Cr$... 2.000,00, art. 41 da CLT; Auto número 15.100-61, multa de Cr$ 2.000,00, art. 74 da CLT.

Confeitaria Versailles Ltda. — Rua Domingos Ferreira, 76-B, Auto número 15.103-61, multa de Cr$ 2.000,00, art. 41 c/c 603 da CLT; Auto número 15.104-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Desenvolvimento Comercial e Industrial "DECISA" S.A. — Av. Barão de Taffé, 7, sala 304 — Auto número 15.110-61, multa de Cr$ 2.000,00, art. 380 da CLT.

Cooperativa do Consumo dos Trabalhadores do Distrito Federal — Rua dos Safiras, 302, Auto nº 15.132-61, multa de Cr$ 2.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44; Auto nº 15.133-61, multa de Cr$ 6.000,00, art. 74 da CLT.

Manuel Correia — Francisco Eugênio, 20-box 8, Auto nº 15.142-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Manuel Correia — Rua Francisco Eugênio, 20-box 8, Auto nº 15.143-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44.

Joaquim da Silva — Rua Francisco Eugênio, 20-box 15-16, Auto número 15.149-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Simão Ferreira — Rua Francisco Eugênio, 20-box 73-80, Auto número 15.151-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Albertina de Jesus Almeida — Rua Francisco Eugênio, 20-box 133 e 136, Auto nº 15.152-61, multa de Cr$... 1.500,00, art. 74 da CLT.

Tipografia Mantinqueira Ltda. — Rua Piqueira de Melo, 253, Auto número 15.160-61, multa de Cr$ 2.000,00, art. 41 da CLT; Auto nº 15.161-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

S. C. Mascarenhas — Rua Joaquim Nabuco, 14, loja B, Auto nº 15.164-61, multa de Cr$ 2.000,00, arts. 67 e 74 da CLT.

Transportes América S.A. — Estrada da Portela, 222, Madureira, Auto nº 15.183-61, multa de Cr$ 2.000,00, art. 74 § 3º da CLT; Auto nº 15.184-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 71 da CLT.

Cine Central Ltda. — Rua Augusto dos Anjos, Auto nº 15.190-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 380 da CLT.

Laura Martins Conde — Av. Mal. Floriano, 154, loja, Auto nº 15.203-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 380 da CLT.

José Marques Esquadrias Ltda. — Rua Magalhães Couto, 452, casa 16, Auto nº 15.207-61, multa de Cr$... 2.000,00, art. 67 da CLT.

M. Gonçalves dos Santos — Rua Nabuco de Freitas, 203, Santo Cristo, Auto nº 15.209-61, multa de Cr$... 1.500,00, arts. 601, 602 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 1944; Auto nº 15.210-61, multa de Cr$ 2.000,00, art. 41 parágrafo único da CLT; Auto nº 15.211-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44; Auto número 15.212-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Garcia Pereira Ltda. — Rua Dr. Alfredo Barcelos, 721, Auto número 15.214-61, multa de Cr$ 1.500,00, art. 74 da CLT; Auto nº 15.215-61, multa de Cr$ 1.500,00, arts. 586, § 3º, 602, combinado com o art. 603 da CLT; Auto número 15.216-61, multa de Cr$ 2.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Calçados Ruby Ltda. — Rua Carlos de Carvalho, 51 — Auto nº 15.220 de 1961 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 586 § 3º da C. L. T. — Auto nº 15.221-61 — Multa de Cr$ 2.000,00 — Artigo 41 da C.L.T.

Assessores Técnicos Texteis — Avenida Presidente Wilson, 163 — 3º andar — Sala 306 — Parte — Auto número 15.222-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 360 § 3º da C.L.T.

Itacolmi Ramos — Praia de Botafogo, 442 — Auto nº 15.224-61 — Multa de Cr$ 2.000,00 — Artigo 94 e 94 Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1954 — Auto nº 15.225-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 586, combinado com 603 da C.L.T. — Auto número 15.226-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Art. 74 da C.L.T.

Ortopedia Luso Brasileira Ltda. — Rua Luiz de Camões 75 — 2º andar — Sala 203 — Auto nº 15.250-61 — Multa de Cr$ 2.000,00 — Artigo 41 da C.L.T.

Trindade Lustres Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 1.123 — Auto número 15.252-61 — Multa de Cr$ 2.000,00 — Artigo 74 da C.L.T. — Auto nº 15.253-61 — Multa de Cr$.. 2.000,00 — Artigo 94 Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Auto nº 15.254 de 1961 — Multa de Cr$ 2.000,00 — Artigo 603 da C.L.T.

João Manuel Ribas, Concessionários — Rua Jardim Botânico, 421 — Auto nº 15.255-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — artigo 74 da C.L.T. — Auto nº 15.256-61 — Multa de Cr$.. 1.500,00 — Artigo 586 § 3º da C.L.T. — Auto nº 15.257-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 94 — Parágrafo unico do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Empreendimentos Urbanos S. A. — Rua Caraba, 105, Jacaré — Auto nº 15.260-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 94 — Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Soares Fonseca Ltda. — Estrada Barro Vermelho, 892 — Auto número 15.269-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 603 da C.L.T.

Nilza Nascimento de Carvalho — Rua Cardoso Martins, 55-C — Realengo — Auto nº 15.274-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 74 da C. L. T. — Auto nº 15.275-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 94 — Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novmebro de 1944.

O. M. da Silva — Artefatos — Rua Cardoso Martins, 55 — Fundos — Realengo — Auto nº 15.276-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 94 — Parágrafo úsico do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Auto nº 15.277-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 74 da C. L. T.

Auto Peças Vibor Ltda. — Avenida Santa Cruz, 97-B — Auto nº 15.278 de 1961 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 360 § 1º da C.L.T.

Drogaria Marques Ltda. — Avenida Santa Cruz, 71-B — Auto número 15.279-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 94 — Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Drogaria Marques Ltda. em transferência para Farmácia nova de Realengo — Avenida Santa Cruz, 7-B — Auto nº 15.280-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 74 da C.L.T.

Heleno Bustand — Rua Uruguaiana, 212 sobrado — Auto nº 15.284-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 587 § 3º da C.L.T.

Organização Oliveira Campos — Rua dos Andradas, 96 — 9º andar — Auto nº 15.286-61 — Multa de Cr$ 3.000,00 — Artigo 94 — Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Auto número 15.287-61 — Multa de Cr$ 2.000,00 — Artigo 74 da C.L.T.

Antonio Miguel — Avenida Presidente Vargas, 435 — Sala 1.506 — Auto nº 15.289-61 — Multa de Cr$.. 1.500,00 — Artigo 74 da C.L.T. — Auto nº 15.291-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 94 — Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Rosalha & Irmão — Rua Buenos Aires, 124 — 1º andar — Auto número 15.296-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 360 da C.L.T. — Auto número 15.295-61 — Multa de 1.500,00 — Artigo 586 § 3º da C.L.T.

Trajes Mundial Ltda. — M. Floriano, 58 — Auto nº 15.300-61 — Multa de Cr$ 2.000,00 — Artigo 41 da C.L.T. — Auto nº 15.301-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 74 da C.L.T.

Heleno Roustand — Rua Uruguaiana, 212 — Sobrado — Auto nº 15.303 de 1961 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 74 da C.L.T. — Auto número 15.304-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 94 — Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Viação São Jorge Ltda. — Rua Miguel Cervantes, 88 — Maria da Graça — Auto nº 15.313-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 71 § 1º da C.L.T.

Impagliazzo Leonardo — Avenida 28 de Setembro, 274 — Box 24 — Auto nº 15.329-61 — Multa de Cr$.. 2.000,00 — Artigo 74 da C.L.T.

Mercearia Progresso Ltda. — Rua Barão de Cotegipe, 233 — Auto número 15.331-61 — Multa de Cr$.. 1.500,00 — Artigo 74 da C.L.T.

Cooperativa dos Trabalhadores do Distrito Federal "COTRAB" — Rua Comandante Gracindo de Sá — Auto nº 15.353-61 — Multa de Cr$ 2.000,00 — Artigo 94 — Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Bar e Restaurante Inca Ltda. — Avenida Suburbana, 1.811 — Auto nº 15.360-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 603 da C.L.T. — Auto número 15.361-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 360 § 2º da C.L.T.

Swissair S. A. Suissa Pour La Navigaton Aérienne — Avenida Rio Branco, 99 — 16º andar — Auto nº 15.382 de 1961 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 74 da C.L.T.

Lauro Roberto Furnituras — Rua Senhor dos Passos, 60 — 1º andar — Auto nº 15.393-61 — Multa de Cr$.. 1.500,00 — Artigo 94 — Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Décio de Almeida Prado — Estrada Vicente de Carvalho, 1.457 — Auto nº 15.404-61 — Multa de Cr$ 2.000,00 — Artigo 41 combinado com o 603 da C.L.T.

"Afrânio & Cardoso Ltda. — Rua São Luiz Gonzaga, 341 — Auto número 15.427-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 94 — Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 1944.

J. de Lima Cerqueira (em transferência) — Rua da Regeneração, 770 — Auto nº 15.480-61 — Multa de .. Cr$ 1.500,00 — Artigo 94 — Parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Imobiliária Aquila S. A. — Avenida Graça Aranha, 287 — Sobreloja — Sala 4 — Auto nº 15.586-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 360 § 3º da C.L.T.

Instituto de Beleza Estrela do Cachambi, Ltda. — Rua Cachambi, 325-A — Auto nº 15.591-61 — Multa de Cr$ 2.000,00 — Artigo 74 da C. L. T.

Transportes Amigos Unidos S. A. — Rua Adalberto Ferreira, 68 — Auto nº 15.722-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 74 § 3º da C.L.T.

Antônio Coelho — Rua Marquês de S. Vicente, 17 — Auto nº 15.785 de 1961 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 74 § 3º da C.L.T.

Manuel Bento da Cruz — Rua do Rezende, 28-A — Sobrado — Auto nº 15.836-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 586 § 3º da C.L.T.

Daniel Silva Mesquita — Avenida Amaro Cavalcanti, 511 — Auto número 15.846-61 — Multa de Cr$ 1.500,00 — Artigo 74 § 3º da C.L.T.

Seção de Multas, 20 de junho de 1962 — *Marina de Carvalho Netto Praça* — Chefe da Seção de Multas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Nacional de Endemias Rurais

Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária

EDITAL

A Campanha de Contrôle e Erradicação da Malária, torna público que se acha aberta Concorrência Administrativa, com encarramento às 15 horas do dia 24 de julho de 1962, para fornecimento do seguinte material:

1.000.000 (um milhão) de sacos de Polietileno nacional com soda dupla nas junções, com sanfona simples lateral, nas dimensões de 0,15 x 0,30 cm e 0,012 cm de espessura.

Os interessados poderão adquirir informações e detalhes à rua Barão de São Francisco n.º 37 — Andaraí, no expediente de 8.30 às 12 horas e de 13,30 às 18 horas, nos dias úteis, excluídos os sábados.

(N.º 27.779 — 11-7-62 — Cr$ 612,00)

EDITAL

A Companha de Contrôle e Erradicação da Malária, torna público que se acha aberta Concorrência Administrativa, com encerramento às 15 horas do dia 19 de julho de 1962, para fornecimento dos seguintes materiais:

3 (três) relógios de ponto com corda para 8 dias e mais 4 dias de reserva, impressão em 2 (duas) côres, com dispositivo de funil automático para mudança automática nas entradas e saídas.

4 (quatro) porta cartões de aço com 25 (vinte cinco) números.

Mais informações serão prestadas na Sede da Seção de Abastecimento, à rua Barão de São Francisco n.º 37 — Andaraí, no expediente de 8,30 às 12 horas e de 13,30 às 18 horas nos dias úteis, excluídos os sábados.

(N.º 27.832 — 12-7-62 — Cr$ 816,00)

EDITAL

A Companhia de Contrôle e Erradicação da Malária, torna público que se acha aberta Concorrência Administrativa, com encerramento às 15 horas do dia 26 de julho de 1962, para fornecimento dos seguintes materiais:

a) 200 (duzentos) metros de corda 1/2";

b) 150 (cento e cinqüenta) metros de corda 3/4";

c) 3 (três) lonas enceradas de 9x7.

Mais informações e detalhes serão prestadas na Sede da Seção de Abastecimento, à rua Barão de São Francisco n.º 37 — Andaraí, no expediente de 8,30 às 12 horas e de 13,30 às 18 horas, nos dias úteis excluídos os sábados.

(N.º 27.831 — 12-7-62 — Cr$ 816,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

Concurso para provimento aos cargos iniciais da carreira de Oficial Instrutivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

De ordem do Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, faço saber aos inetressados, que se acham abertas as ins-

crições para o concurso destinado ao preenchimento dos cargos iniciais da carreira de Oficial Instrutivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O pedido de inscrição, que deverá ser apresentado de 17 de julho a 31 de agôsto de 1962, constará de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, acompanhado de duas fotografias de 3 x 4 e dos documentos exigidos pelo art. 3.º das "Instruções", devendo ser entregue, contra recibo, a esta Secretaria, no 2.º andar do Bloco 1, na Esplanada dos Ministérios em Brasília.

O concurso, que será válido por dois (2) anos, a contar da data de sua homologação, destina-se ao preenchimento das vagas existentes e das que ocorrerem durante o período de sua validade.

As condições e as matérias do concurso são as constantes das "Instruções" e do "Programa" adiante transcritos.

Brasília, 12 de julho de 1962. — Chefe da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Instruções para o concurso de Oficial Instrutivo, aprovadas pelo Tribunal, em Sessão de 10 de julho de 1962.

Art. 1.º O concurso para o provimento dos cargos de Oficial Instrutivo constará da prestação de provas intelectuais perante a Banca Examinadora nomeada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 2.º O Presidente do Tribunal designará, entre os funcionários do Tribunal, um secretário para o concurso.

Art. 3.º O pedido de inscrição constará de um requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de ser brasileiro nato;

b) Prova de contar mais de 18 e menos de 40 anos de idade;

c) Prova de quitação com o serviço eleitoral;

d) Prova de estar quite com o impôsto de renda;

e) Prova de estar em dia com o serviço militar;

f) Atestado de vacinação antivariólica feita, no máximo, até dois anos antes;

g) Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito físico que o incapacite para o exercício do cargo;

h) Fôlha corrida passada pela autoridade competente do domicílio do requerente;

i) Declaração de que conhece e se submete às prescrições determinadas para o concurso.

Art. 4.º Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá dar um prazo, dentro do período das inscrições, para o candidato sanar qualquer omissão ou irregularidade na documentação apresentada.

Art. 5.º Encerrado o prazo para inscrições, o secretário do concurso se manifestará sôbre todos os requerimentos, declarando quais os candidatos que preencherem as condições exigidas.

Parágrafo único. Da sua deliberação lavrará uma ata, tendo o candidato que se julgar prejudicado o prazo de vinte e quatro horas, contadas da publicação da referida ata, para recorrer ao Presidente do Tribunal.

Art. 6.º Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o secretário do concuso encaminhará todos os requerimentos e recursos, se houver, ao julgamento do Presidente do Tribunal, que proferirá, a respeito sua decisão, aprovando ou desaprovando as inscrições.

Art. 1.º Poderá o Presidente do Tribunal tomar com urgência e em caráter reservado, qualsquer informações sôbre a idoneidade moral e condições dos candidatos negando-lhes a inscrição quando desfavoráveis.

Art. 8º Logo após ser publicado no "Diário Oficial" a relação dos candidatos cujas inscrições aprovar, o Presidente do Tribunal nomeará a Banca Examinadora perante a qual serão prestadas as provas intelectuais.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta de cinco membros, escolhidos pelo Presidente do Tribunal entre professôres, juristas e técnicos de contabilidade.

Art. 9.º O período de realização do concurso será fixado por edital publicado no "Diário Oficial" com quinze dias, pelo menos, de antecedência.

Parágrafo único. As provas serão apenas escritas e se realizarão em dia, local e hora prefixados, em aviso público, que terá a antecedência de 24 horas.

Art. 10. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato na atribuição de grau zero à prova a que tiver faltado.

Art. 11. O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, ou se tornar culpado de incorreção ou descortezia, ficará automàticamente eliminado do concurso.

Art. 12. As provas do concurso, conforme programa que integra estas instruções serão:

1) Provas de seleção e 2) Provas de habilitação.

§ 1.º As provas de seleção serão as seguintes:

Português, Direito Constitucional e Legislação do Tribunal de Contas, Noções de Direito Administrativo e Contabilidade Pública.

§ 2.º As provas de habilitação serão as seguintes:

Matemática, Geografia do Brasil, Estatística e Dactilografia.

Art. 13. A Banca Examinadora, em dia anterior ao marcado para cada prova, organizará dez pontos sôbre as matérias a serem examinadas, a fim de que um dêles seja sorteado na hora da prova.

Parágrafo único. Os pontos assim organizados serão, no mesmo dia, afixados no local onde se realizar o concurso, para que dêles tomem conhecimento os interessados.

Art. 14. As provas escritas consistirão numa dissertação e em respostas a questões objetivas formuladas de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos.

Art. 15. Os candidatos terão duas horas para a realização das provas escritas.

Art. 16. O candidato que, nas duas horas que lhe forem dadas, não entregar a sua prova, será considerado inabilitado.

Art. 17. As notas de cada prova irão de zero a cem, constituindo nota final a média aritmética das nota sdas provas, conforme determinado nestas instruções.

Art. 18. Aos candidatos, na elaboração das provas escritas de Direito Constitucional, Legislação do Tribunal de Contas, Noções de Direito Administrativo e Contabilidade Pública, será facultado consultar a Constituição, Leis, Decretos e Regulamentos, desacompanhados de quaisquer documentos ou anotações, importando a transgressão do preceito, na sua imediata eliminação do concurso.

Art. 19. Concluidos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita objetividade do julgamento, o seguinte:

a) Será conferida a cada prova individual um número, que será lançado em um talão de identificação correspondente;

b) As provas serão colocadas em envelopes individuais e entregues à Banca Examinadora que as rubricará; os talões ficarão com o secretário do concurso em sobrecartas cerradas, até a conclusão do julgamento.

Art. 20. Ultimadas as provas, a Banca Examinadora realizará, a breve intervalo, as reuniões que se tornarem necessárias à leitura e julgamento das mesmas.

Art. 21. No julgamento das provas, cada membro da Banca Examinadora atribuir-lhe-á uma nota. Somadas as notas atribuidas, o total será dividido pelo número de examinadores, para obtenção da média aritmética.

Art. 22. As notas serão lançadas por extenso, em papel distinto para cada candidato, antes do trabalho de identificação, com data e assinatura de quem a atribuiu, papel que o próprio julgador, conservando em sigilo, recolherá ao respectivo envelope.

Art. 23. Para o julgamento das provas a Banca Examinadora fixará, prèviamente, um critério de correção.

Art. 24. A abertura das sobrecartas identificadoras das provas, para efeito de classificação final, será feita perante a Banca Examinadora e o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único — Terminando os seus trabalhos, a Comissão Examinadora fará a devida comunicação ao Presidente do Tribunal, a fim de que êste fixe hora e local para a reunião de que trata êste artigo. Esta reunião será pública.

Art. 25. Apurada a classificação dos candidatos, o Presidente do Tribunal, imediatamente, a proclamará e mandará publicar.

Art. 26. Só será considerado aprovado no concurso o candidato que satisfizer às condições destas instruções.

Art. 27. A classificação final será feita segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 28. Divulgado o resultado do concurso, é permitido ao candidato apresentar recurso dentro do prazo improrrogável de vinte e quatro horas, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em têrmos, observado o seguinte:

a) O recurso será fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sôbre os quais o recorrente se julga prejudicado.

b) O recurso será dirigido ao Presidente do Tribunal.

Art. 29. Sero rejeitados, *in limine*, os recursos que no estiverem redigidos em têrmos ou no fundamentados, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo.

Art. 30. Antes de proferir o julgamento, poderá o Presidente do Tribunal ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiencia da Banca Examinadora ou de outro examinador se fôr o caso.

Art. 31. Ao decidido pelo Presidente do Tribunal só caberá embargos declaratórios.

Art. 32. Encerrados os trabalhos o Presidente do Tribunal homologará o concurso e remeterá ao Prefeito do Distrito Federal o nome do candidato melhor classificado.

Art. 33. A Banca Examinadora apresentará um relatório das notas atribuidas aos candidatos, o qual, juntamente com todos os papéis referentes ao concurso, sero, após sua terminaço, recolhidos ao arquivo do Tribunal.

Art. 34. Os casos omissos sero submetidos à consideraço do Presidente do Tribunal.

Programa e cálculo de notas a que se referem estas instruções

Provas: — As provas do concurso sero as seguintes:

1 — *Provas de seleção* — Constarão de:

1 — *Prova escrita de português.* —

I — Redaço de citaço, edital, ofício, certido, têrmo de ciência, ou outro assunto relacionado com os serviços da Secretaria do Tribunal.

II — Resoluço de questões objetivas sôbre assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial. Consoantes facultativamente pronunciadas. Persistência de consoantes dobradas. Regras gerais de acentuação gráfica. Quando usar o hífen. Grafia de locuções e particulas. Palavras derivadas de nomes estrangeiros. Emprego dos sufixos *és esa, ez, eza, iva, ize* — e das terminações em *isa*, e *izar*. Diviso silábica na translineação: princípio geral e regras específicas. Iniciais maiusculas; normas fundamentais. Abreviaturas; normas usadas na redacao oficial.

2. Estrutura das palavras. Formação das palavras; derivação e composição. Correspondência de prefixos gregos e latinos.

3. Classificação das palavras variaveis. Flexões. Locuções. Vozes verbais. Associação de pronome. Relações expressas pelas preposições.

4. Concorrência nominal e verbal; casos gerais, excepcionais e particulares. Concordância ideológica. Infinito pessoal flexionado, infinito impessoal.

5. Regência. Palavras regentes e palavras regidas. Identificação da regência. Regime de verbos. Regimes de substantivos e de adjetivos. Crase.

6. Colocação de pronomes obliquos átonos; uso da proclise, enclise e mesóclise.

7. Análise sintática. Oração. Sujeito, predicado e predicativo. Predicação verbal. Complemento nominal e verbal. Agente da passiva. Adjunto adnominal e adverbial. Apôsto. Vocativo. Classificação das orações. Orações reduzidas.

8 Relacionamento da análise sintática com a pontuação.

9. Significado das palavras; antonimo, sinônimo, sentido figurado e parônimos.

10. Vícios de linguagem; barbarismo, cacofonia, preciosismo e solecismo.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuidos:

I — Redação, até — 50 pontos.

II — Resolução de questões objetivas, até — 50 pontos.

Só será considerado habilitado nessa prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

2 — *Prova escrita de Direito Constitucional e Legislação do Tribunal de Contas*

Esta prova compreenderá a resolução de questões objetivas sôbre assuntos do seguinte programa:

1. A União, os Estados e Municípios; o Distrito Federal e os Territórios; Câmara dos Deputados e Senado Federal; suas atribuições; elaboração das Leis.

2. O Poder Executivo: Presidente da República, Conselho de Ministros e Ministros de Estado;

3. Poder Judiciário; organização e competência;

4. Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal; Organização, Jurisdição e competência;

5. O processo no Tribunal de Contas; fases processuais, recursos.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuidos:

I — Direito Constitucional, até — 40 pontos.

II — Legislação do Tribunal de Contas, até — 60 pontos.

3 — *Prova escrita de noções de Direito Administrativo e Contabilidade Pública*

Constará da resolução de questões objetivas, de acôrdo com o seguinte programa:

1 — *Direito Administrativo*

1 — Govêrno e administração; administração geral e administração específica.

2 — Organização da Administração Pública Federal; Presidência da República, Conselho de Ministros, Órgãos Subordinados. Ministérios.

3 — Autarquias; espécies, finalidades e organização; vinculação.

4 — Sistema de Orçamento; fases da elaboração, discussão e votação; execução e contrôle da execução; órgãos que participam do Sistema de Orçamento.

5 — Regime legal dos funcionários públicos no Brasil.

6 — Relações entre o Estado e os funcionários. Servidor do Estado: conceito.

7 — Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

8 — Concursos, nomeação, posse, fiança, exercício e estágio probatório. Estabilidade.

9 — Promoções. Alterações introduzidas pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no sistema anterior.

10 — Vencimento e remuneração. Gratificações, diárias e ajuda de custo.

11 — Transferência, remoção e permuta.

12 — Licenças. Aposentadoria. Tempo de serviço. Disponibilidade.

13 — Reintegração, readmissão, reversão e aproveitamento.

14 — Direitos e deveres do funcionário. Responsabilidade civil, penal e administrativa. Processo Administrativo. Penalidade. Revisão.

15 — Pessoal temporário e de obras. Formas de admissão. O Decreto número 50.314, de 4 de março de 1960.

16 — Os órgãos de classificação de cargos criados pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

II — *Contabilidade Pública*

1 — Exercício financeiro; conceito. Orçamento; conceito e vigência.

2 — Despesa Pública; classificação, conceito e registro. Balanços financeiros; conceito, uso e objetivo.

3 — Tribunal de Contas; competência, jurisdição. Tomada de Contas e contrôle financeiro.

4 — Adiantamento, registro e prestação de contas.

5 — Tomada de Contas. Processamento, efeitos.

6 — Contratos administrativos — cláusulas essenciais; assinatura, publicação e registro segundo normas de Contabilidade Pública.

7 — Concorrência pública; concorrência administrativa; coleta de preços.

8 — Normas financeiras aplicáveis aos órgãos da administração descentralizada.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:
Direito Administrativo, até 50 pontos;
Contabilidade Pública, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos

2 — *Provas de habilitação*

A prova de habilitação compreenderá:

1) *Matemática*

1 — Operações sôbre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidade de medidas; unidades de comprimento, área, volume e massa (Decreto número 4.627, de 16 de junho de 1939).

3 — Razões e proporções; divisão proporcional.

4 — Regra de três.

5 — Percentagem, juros e descontos simples.

6 — Equações do 1º grau a uma incógnita; sistema de equações do 1º grau com duas equações e duas incógnitas; problemas do 1º grau.

2) *Geografia do Brasil*

1 — Brasil; limites geográficos; as unidades da Federação; principais cidades.

2 — Litoral brasileiro; principais portos e baías.

3 — As principais bacias fluviais.

4 — Sistema orográfico; divisão e subdivisão.

5 — Regiões do Brasil; suas principais características físicas e econômicas.

6 — Economia do Brasil; agricultura, indústria e comércio; transportes e fontes de energia.

IV — *Estatística*

1 — Séries estatísticas. Feitura de tabelas. Normas do I.B.G.E. para apresentação de dados estatísticos.

2 — Representação gráfica. Gráficos em barras curvas e setores.

3 — Média aritmética, mediana e moda — cálculo por qualquer processo; emprêgo.

4 — Noções de números índices.

V — *Datilografia*

Esta prova constará da execução de cópia de "trecho impresso".
Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Matemática, até — 30 pontos;

Geografia do Brasil, até 20 pontos;

Estatística, até — 20 pontos;

Datilografia, até — 30 pontos.

Nota Final

A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas, observados os seguintes pesos:

Português — 3.

Direito Constitucional e Legislação do Tribunal de Contas — 3.

Noções de Direito Administrativo e Contabilidade Pública — 4.

Prova de Habilitação

Só será considerado habilitado no concurso o candidato que obtiver por essa forma, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final será observada, sucessivamente, para efeito de classificação a seguinte ordem de preferência:

a) Melhor resultado da Prova de Noções de Direito Administrativo e Contabilidade Pública.

b) Melhor resultado da Prova de Direito Constitucional e Legislação do Tribunal de Contas.

c) Melhor resultado da Prova de Portguês.

Observação: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Taquígrafo de Debates

RESULTADO DA PROVA DE CULTURA GERAL

Número de inscrição	Nome	Nota	Cls.
B — 5	Irany Plath Peters	78,25	1º
B — 3	Edson Theodoro dos Santos	69,75	2º
G — 13	Afonso Henriques de Barros	68,75	3º
G — 35	Maria Carmem Henriques	61,75	4º
G — 11	Antônio Carlos Roque da Silva	60,75	5º
G — 30	Alan Viggiano	60,75	5º
B — 32	Walkir Silveira de Almeida	59,50	6º
G — 10	Sebastião Nogueról	59,00	7º
B — 4	Elza Correia do Paço	58,25	8º
B — 17	Geracina Távora Gurgão de Carvalho	56,25	9º
G — 31	Dulce Lessa Martins	51,25	10º
G — 19	Isa Braga Monteiro Nogueira da Gama	50,25	11º
G — 7	Adolfo Cardoso	49,25	12º
G — 8	Piera Paola Gagnor	48,75	13º
G — 12	Edda Júlio Fattini	47,50	14º
G — 17	Jandyra Lucchini	47,00	15º
G — 34	Dina Castelo Branco Ferreira	45,75	16º
G — 4	Antônio Ferreira Filho	44,00	17º
B — 16	Levy Machado	41,75	18º
G — 3	Cleonice Maya de Azevedo	40,75	19º
B — 6	Arimar de Oliveira Freitas	40,75	19º
B — 10	Antônio Walter Galvão	37,25	20º
B — 18	Angelo Maria de Queiroz Marques da Cruz	33,00	21º

BANCO DO BRASIL

Carteira de Comércio Exterior

Edital

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1º, 2º e 3º

Montante do subsídio concedido a produtores nacionais de fertilizantes inseticidas e semelhantes, por vendas efetuadas no período de julho a dezembro de 1961, de acôrdo com decisão do Conselho de Ministros, em sessão de 23-5-62:

Emprêsas	Produto	Montante do subsídio concedido
		Cr$
QUIMBRASIL — Química Industrial Brasileira S. A., São Paulo (SP)	Superfosfato	137.727.856,50
Produtos Químicos ELEKEIROZ S. A., São Paulo (SP)	Superfosfato	10.405.223,80
Companhia de Superfosfatos e Produtos Químicos, São Paulo (SP)	Superfosfato	22.638.841,40
ICISA S. A. — Indústria e Comércio, Rio Grande (RS)	Superfosfato	4.500.432,60
Emprêsa de Produtos Químicos e Fertilizantes Limitada — PROFERTIL, Recife (PE)	Superfosfato	3.364.217,80
QUIMBRASIL — Química Industrial Brasileira S. A., São Paulo (SP)	Fenotiazina	9.282.812,40
S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, São Paulo (SP)	B.H.C.	28.578.494,10
Companhia Agrícola de Minas Gerais S. A. — CAMIG, Belo Horizonte (MG)	Fosfato	11.335.599,80
Serrana Sociedade Anônima de Mineração, São Paulo (SP)	Apatita	33.599.494,00

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1962. — *João Carlos de Carvalho*, Gerente interino. — *Irlio Octavio de Figueiredo Pessoa.*

Edital

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1º, 2º e 3º

Montante do subsídio concedido a produtores nacionais de fertilizantes, inseticidas e semelhantes, por vendas efetaudas no período de julho de 1961 a abril de 1962, de acôrdo com decisão do Conselho de Ministros em sessão de 23-5-62:

— *Produto*:

Fosfato de cálcio natural

— *Nome do beneficiário*:

Fosforita Olinda S. A. — FASA, de Recife (PE)

— *Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido*:

julho-61 a abril-62 — Cr$ 204.024.554,00.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1962. — *João Carlos de Carvalho*, Gerente interino. — *Irlio Octavio de Figueiredo Pessoa.*

e um mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Joaquim Freire da Costa, Amanuense, a dactilografei. Eu, Eurico Dauzacker, Subinspetor Comercial, a subscrevo e assino. Subinspetoria Comercial de Campo Grande, 18 de abril de 1962. — *Eurico Dauzacker*, Subinspetor Comercial.

(N. 23.133 — 13-7-62 — Cr$ 2.142,00).

AUXILIADORA PREDIAL S. A.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Auxiliadora Predial S. A. — Sociedade de Crédito Real, com sede nesta Capital, protocolada nesta repartição sob número 8.622-62, que a requerente arquivou nesta Junta Comercial em 14 de maio de 1962, sob número 135.618, a fôlha do *Diário Oficial* da União de 21 de março de 1962, que publicou a Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, fornecida à requerente, em 24 de fevereiro de 1962. Nada mais tenho a certificar, relativamente ao requerido, do que dou fé. — Eu, *Zulema M. C. Molina*, Oficial dactilógrafo, dactilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois. — *Clary Pinto Luz.* — *Raul Pereira.*

Certifico, em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Auxiliadora Predial S. A. — Sociedade de Crédito Real, com sede nesta Capital, protocolada nesta repartição sob número 8.621-62, que a requerente arquivou nesta Junta Comercial em 14 de maio de 1962, sob número 135.618, as fôlhas do *Diário Oficial* do Estado de 23 de agôsto de 1954, que publicaram a ata de assembléia geral extraordinária, de seus acionistas, realizada em 13 de maio de 1954. — Nada mais tenho a certificar, relativamente ao requerido do que dou fé. — Eu, *Zulema M. C. Molina*, Oficial dactilógrafo, dactilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois. — *Clary Pinto Luz.* — *Raul Pereira.*

Certifico, em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Auxiliadora Predial S. A. — Sociedade de Crédito Real, com sede nesta Capital, protocolada nesta repartição sob número 8.620-62, que a requerente arquivou nesta Junta Comercial em 14 de maio de 1962, sob número 135.618, as fôlhas do *Diário Oficial* do Estado de 9 de junho de 1960, que publicaram as atas de assembléia geral extraordinárias, de seus acionistas, realizadas em 21 de janeiro de 1955, 4 de setembro de 1956 e 3 de março de 1960. — Nada mais tenho a certificar, relativamente ao requerido, do que dou fé. — Eu, *Zulema M. C. Molina*, Oficial dactilógrafo, dactilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois. — *Clary Pinto Luz.* — *Raul Pereira.*

Certifico, em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Auxiliadora Predial S. A. — Sociedade de Crédito Real, com sede nesta Capital, protocolada nesta repartição sob número 8.619-62, que a requerente arquivou nesta Junta Comercial em 14 de maio de 1962, sob número 135.618, as fôlhas do *Diário Oficial* do Estado, de 22 de março de 1961, que publicaram a ata de assembléia geral extraordinária, de seus acionistas, realizada em 20 de fevereiro de 1958. — Nada mais tenho a certificar, relativamente ao requerido, do que dou fé. — Eu, *Zulema M. C. Molina*, Oficial dactilógrafo, dactilografei conferi e subscrevo a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e dois. — *Clary Pinot Luz.* — *Raul Pereira.*

Certifico, em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Auxiliadora Predial S. A. — Sociedade de Crédito Real com sede nesta Capital protocolada nesta repartição sob número 8.624-62, que a requerente arquivou nesta Junta Comercial em 14 de maio de 1962, sob número 135.616, as fôlhas do *Diário Oficial* do Estado, de 7 de fevereiro de 1961, que publicaram a ata de assembléia geral extraordinária, de seus acionistas, realizada em 12 de julho de 1960. — Nada mais tenho a certificar, relativamente ao requerido, do que dou fé. — Eu, *Zulema M. C. Molina*, Oficial dactilógrafo, dactilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois. — *Clary Pinto Luz.* — *Raul Pereira.*

Certifico, em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Auxiliadora Predial S. A. — Sociedade de Crédito Real, com sede nesta Capital, protocolada nesta repartição sob número 8.623-62, que a requerente arquivou nesta Junta Comercial, em 14 de maio de 1962, sob número 135.615, as fôlhas do *Diário Oficial* do Estado, de 20 de abril de 1961, que publicaram a ata de assembléia geral extraordinária, de seus acionistas, realizada em 19 de abril de 1961. — Nada mais tenho a certificar, relativamente ao requerido, do que dou fé. — Eu, *Zulema M. C. Molina*, Oficial dactilógrafo, dactilografei, conferi e subscrevo a presente certidão que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois. — *Clary Pinto Luz.* — *Raul Pereira.*

(Nº 27.512 — 9-7-62 — Cr$ 4.696,00)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSÔRES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE BRASÍLIA

EDITAL

A Associação Profissional dos Professôres do Ensino Secundário e Primário de Brasília.

Nos têrmos do art. 8 dos estatutos sociais, e das disposições legais em vigor, ficam pelo presente convocados os associados no gôzo dos seus direitos sociais para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 4 de agôsto, às 16 horas, no auditório da E. Parque a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia.

a) conveniência de ser requerido o reconhecimento da associação como sindicato;

b) assuntos gerais.

Brasília, 16 — 17 e 18 de julho de 1962 — *Fabio Vieira Bruno* — Presidente.

Dias — 16 — 17 e 18-7-62.

(Nº 23.130 — 17 de julho de 1962 — Cr$ 1.530,00).

EXTRAVIO DE DIPLOMA

Francisco de Assis Gonçalves de Amorim Brandão, Engenheiro Químico diplomado pela Escola de Química da Universidade do Recife, em 1950, avisa que se extraviou o seu diploma expedido pela mesma Escola, o qual fica sem efeito se por acaso fôr encontrado, pois requereu uma segunda via do referido diploma extraviado.

Recife, 19 de junho de 1962. a) *Francisco de Assis Gonçalves de Amorim Brandão.*

Dias — 16 — 17 e 18-7-62.

(Nº 23.126 — 13 de julho de 1962 — Cr$ 1.530,00).

GULISTAN MODAS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

3ª (terceira) convocação

Ficam convocados os acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de julho de 1962, às 10 horas à Av. W 3 Q. 12 — nº 15-B, para deliberar sôbre:

a) Relatório da Diretoria, balanço, demonstração de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1961;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar seus honorários;

c) Diversos.

Brasília, 12 de julho de 1962. — *Gulistan Modas S. A.*.

Dias — 16 — 17 e 18-7-62.

(Nº 23.136 — 13 de julho de 1962 — Cr$ 1.224,00).

IMOBILIÁRIA GULISTAN S A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

3ª (terceira) Convocação

Ficam convocados os acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de julho de 1962, às 17 horas à Av. W 3 Q. 12 nº 15-B, para deliberar sôbre:

a) Relatório da Diretoria, balanço, demonstração de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1961.

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar seus honorários.

c) Diversos.

Brasília, 12 de julho de 1962. — *Imobiliária Gulistan S.A.*.

Dias — 16 — 17 e 18-7-62.

(Nº 23.137 — 13 de julho de 1962 — Cr$ 1.224,00).

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA

Realizar-se-á no dia 31 de julho, têrça-feira, às 16:15 horas, na sede social da Companhia, à Rua da Alfândega, 41, esquina da Rua da Quitanda, "Edifício Sulacap", o sorteio de títulos de capitalização, relativo ao mês de junho. Dêsse sorteio participarão todos os títulos que figurarem em vigor na Sede Social. Os subscritores cujos títulos forem contemplados, receberão o capital garantido a partir do dia 2 de agôsto mediante apresentação de documentos de identidade. Os títulos em atraso, respeitadas suas condições gerais poderão ser reabilitados no mesmo local, até às 16:00 horas do dia 31 de julho. — *Mario B. Ramos*, Superintendente Geral da Administração.

(Nº 27.715 — 11-7-62 — Cr$ 918,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS

Comunicação

O Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, com sede social à Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 10º andar — sala 10, nesta cidade, em cumprimento ao disposto no art. 40 das Instruções aprovadas pela Portaria nº 146, de 18 de outubro de 1957, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, vem, por meio desta, tornar público aos seus associados e a quem mais possa interessar, que nas eleições realizadas no dia 28 de julho de 1962, para a escolha dos novos órgãos dirigentes e Delegados-Representantes, foi eleita, por unanimidade, a única chapa registrada e decorrido o prazo a que se refere o artigo 41 das citadas Instruções, sem que houvesse qualquer recurso ou impugnação foram escolhidos os cargos de direção, entre os eleitos, ficando assim constituídos:

Diretoria

Presidente: José Ignácio Caldeira Versiani.

Secretário: Desmond Hugh Freeland.

Tesoureiro: Maurício André de Albuquerque Costa.

Suplentes: Caio Assis de Aragão — João Pedro Gouvea Carvalho Vieira — Luiz Latorre.

Conselho Fiscal

Manoel Scheinkman.

Miguel Latorre.

Samuel Abramovicz.

Suplentes:

João Nicolau Mader Gonçalves.

Eduardo Garcia Rossi.

Agostinho Zarpellon Junior.

Delegados à Federação das Indústrias do Estado da Guanabara

Efetivos:

José Ignácio Caldeira Versiani.

Maurício André de Albuquerque Costa.

João Nicolau Mader Gonçalves.

Suplentes:

Caio Assis de Aragão.

João Pedro Gouvêa Carvalho Vieira.

Desmond Hugh Freeland

Delegados à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Efetivos:

Mário Toledo de Moraes

Eduardo Garcia Rossi.

Luiz Latorre.

Suplentes:

Desmond Hugh Freeland.

Maurício André de Albuquerque Costa.

Ruy Netto Alves Barreto.

Delegados à Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Efetivos:

José Ignácio Caldeira Versiani.

Agostinho Zarpellon Junior.

João Nicolau Mader Gonçalves.

Suplentes:

Luiz Latorre.

Maurício André de Albuquerque Costa.

Samuel Abramovicz.

Outrossim, comunica que os recém-eleitos serão empossados no dia 1º de agôsto de 1962.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1962. — *José Ignácio Caldeira Versiani*, Presidente.

(Nº 23.125 — 13-7-62 — Cr$ 2.652,00)